

Universidade de Lisboa Reitoria

Despacho Reitoral n.º R-124-2012

Considerando que:

- a) A Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, refere, no seu artigo 16.º, o pagamento por parte dos estudantes às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina;
- b) O Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, define, no seu artigo 46.º-C, que os estabelecimentos de ensino superior facultam aos seus estudantes a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial, devendo, para o efeito, aprovar, entre outras condições, o regime de propinas, que deve resultar da adequação proporcionada das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa;
- c) O nº 3 do meu Despacho R-25-2011, de 15 de junho, permite que os alunos em regime geral a tempo integral inscritos até 30 ECTS, que estejam em condições de concluir o respetivo ciclo de estudos, possam requerer a mudança para regime geral a tempo parcial, exceto nos casos em que tenham ingressado para conclusão do ciclo de estudos nesse mesmo ano letivo,

Determino, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2008, pelo Despacho normativo n.º 36/2008, alterados pelo Despacho normativo n.º 15/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011, ouvido o Conselho Universitário, bem como o Senado, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º dos mesmos Estatutos:

 a alteração do artigo 11.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro, pelo Despacho n.º 13358/2012, com entrada em vigor a partir do início do ano letivo de 2012/2013,

Artigo 11.º

Alunos em regime geral a tempo parcial

- 1. A propina anual a pagar pelo aluno em regime geral a tempo parcial é a que corresponde a 65% da propina devida pelo aluno em regime geral a tempo integral.
- 2. O valor a pagar pelo aluno em regime geral a tempo parcial inscrito num máximo de duas unidades curriculares, correspondentes no máximo a 20 créditos (ECTS), e que esteja em condições de concluir, nesse ano, o ciclo de estudos de licenciatura ou o mestrado integrado, é correspondente à taxa fixada para frequência em regime livre das unidades curriculares dos referidos ciclos de estudos.
- 3. A possibilidade prevista no número anterior aplica-se apenas à conclusão do mestrado integrado, e não ao ciclo de estudos de licenciatura, no caso dos cursos que tenham esta organização.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 13 de dezembro de 2012.

(Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa)